



Processo de Administrativo nº 743/2025.

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

Contrato nº 011/2025.

C O N T R A T O

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **FERNANDO LUBRECHET**, brasileiro, nascido aos _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ residente e domiciliado na Rua Dr. _____

em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.645.409/0003-90, com sede na Praça Agrícola La Paz Tristante, 121-131, Setor 01, Parte 8 (Parque industrial Anhanguera, Osasco, São Paulo, CEP 06276-035, telefone: (11) 2187-6204 e (11) 5083-3108, e-mail: rs.brzlicitacoesbrasil@medtronic.com, Dados Bancários: _____ (fls. 56/59), denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Zuleide Costa da Silva Santos**, brasileira, solteira, Analista de Licitações, com endereço comercial na Estrada Vinhedo Viracopos, KM 04, Térreo, Portão 02 anexo, Rua Edgar Marchiori, CONJ 255, Setor Medtronic, Vinhedo – SP, RG nº _____ e-mail: _____ (fls. 59). As

partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Processo Administrativo nº 743/2025, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **AQUISIÇÃO DE INSUMO PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL**, paciente **MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA GODOY**, Processo Judicial nº 0002580-05.2014.8.26.0457, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Transmissor Guardian Link 3 – MMT-7810W1 KIT MMT-7810W1 GST3C 2.2ACD	Caixa com 1 unidade	1 caixa	3.492,00	3.492,00
2	Guardian sensor 3 MMT – 7020c1 SENSOR MMT-7020C1 GS3 5PK 10L OUS1	Caixa com 5 unidades	12 caixas	2.140,00	25.680,00
3	Reservoir Paradigm 3,00 MMT – 332A RSVR MMT-332A 10PK PRDGM 3ML 21L	Caixa com 10 unidades	12 caixas	213,00	2.556,00
4	Cateter paradigm Quick – set 9 mm cânula/ 60 cm tubo MMT-397A INFST MMT-397A QCKST 10PK 9MM23N 6L	Caixa com 10 unidades	12 caixas	1.268,00	15.216,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, com Entrega Parcelada, podendo ser prorrogável a critério da Administração até atingir o limite legal.

1º ao 12º mês	Cateter paradigm Quick – set 9 mm cânula/ 60vcm tubo MMT-397 (Caixa com 10 unidades): 01 caixa; Reservoir Paradigm 3,00 MMT - 332A (Caixa com 10 unidades): 01 caixa; Guardian sensor 3 MMT – 7020c1 (Caixa com 5 unidades): 01 caixa;
Mês a decidir posteriormente dependendo da demanda do paciente	Transmissor Guardian Link 3 – System kit MMT-7810W1 (Caixa com 1 unidade): 1 caixa.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 46.944,00 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A Contratada se obriga a fornecer os produtos pelo preço global contratado, sem quaisquer acréscimos, salvo se decorrentes de alteração contratual, devidamente motivado e com autorização do Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS

6.1. **O pagamento ocorrerá de 07 (sete) a 10 (dez) dias após o recebimento dos materiais apresentados na respectiva Nota Fiscal**, devidamente vistada pelo Gestor do Contrato, devendo a Contratada observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida quando os insumos forem fornecidos, conforme os serviços prestados e certificados pelo Gestor do Contrato.

6.3. A emissão da Nota Fiscal deverá observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), e suas ulteriores alterações, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento (BID N° 7381142) estimado em **04/02/2025, (fls. 56)**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do menor índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação



conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índices(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em publicação em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo gestor do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato,



bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (DEZ) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.



13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária, conforme indicado em fls. 200.

Dotações orçamentárias:

12.01.00 10.301.1001-2.603 0Fonte 01 Despesa **3.3.90.30** Código de aplicação **310.0000**

14.2. Em caso de alteração da dotação orçamentária, indicado pelo órgão competente, a mesma poderá ser feita por meio de decreto e/ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

17.1. Fica nomeado como **Gestor do presente Contrato a Servidora Samara Rita de Lucca Maganha**, inscrita no CPF/MF sob o nº _____ cargo de Farmacêutica, lotado na Farmácia Judicial, conforme indicado em fls. 247.



17.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

17.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato indicado pelo órgão competente, a mesma poderá ser feita por meio de decreto e/ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Pirassununga, _____ de _____ de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
T:

Assinado digitalmente por FERNANDO LUBRECHET:
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111, OU=videoconferencia, CN=FERNANDO LUBRECHET.19043407844
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2025.05.15 08:01:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS:

Digitally signed by ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS:
Date: 2025.05.13 17:48:24 -03'00'

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA
CNPJ nº 01.645.409/0003-90

LUCAS PERSONA DE ALMEIDA:35

Digitally signed by LUCAS PERSONA DE ALMEIDA:
Date: 2025.05.14 09:22:06 -03'00'

Testemunhas:

DAVIDSON DIEGO FIORELLI

Assinado digitalmente por DAVIDSON DIEGO FIORELLI:
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=Assinatura 1 tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=DAVIDSON DIEGO FIORELLI
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-05-07 11:30:40
Foxit Reader Versão: 9.7.1

DAVIDSON DIEGO FIORELLI
RG Nº _____ SSP/SP



Documento assinado digitalmente
NAYARA ALBERTI LOURENÇO DA COSTA
Data: 07/05/2025 13:34:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NAYARA ALBERTI LOURENÇO DA COSTA
RG Nº _____ SSP/SP



Processo de Administrativo nº 743/2025.
Fundamentação legal: artigo 74, inciso I da lei 14.133/21.
Contrato nº 011/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga
CNPJ 45.731.650/0001-45
Contratada: Auto Suture do Brasil LTDA
CNPJ 01.645.409/0003-90

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **AQUISIÇÃO DE INSUMO PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL**, paciente **MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA GODOY**, Processo Judicial nº 0002580-05.2014.8.26.0457, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Transmissor Guardian Link 3 – MMT-7810W1 KIT MMT-7810W1 GST3C 2.2ACD	Caixa com 1 unidade	1 caixa	3.492,00	3.492,00
2	Guardian sensor 3 MMT – 7020c1 SENSOR MMT-7020C1 GS3 5PK 10L OUS1	Caixa com 5 unidades	12 caixas	2.140,00	25.680,00
3	Reservoir Paradigm 3,00 MMT – 332A RSVR MMT-332A 10PK PRDGM 3ML 21L	Caixa com 10 unidades	12 caixas	213,00	2.556,00
4	Cateter paradigm Quick – set 9 mm cânula/ 60 cm tubo MMT-397A INFST MMT-397A QCKST 10PK 9MM23N 6L	Caixa com 10 unidades	12 caixas	1.268,00	15.216,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 46.944,00 (quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e quatro reais).



**Processo de Administrativo nº 743/2025.
Fundamentação legal: artigo 74, inciso I da lei 14.133/21.
Contrato nº 011/2025.**

**Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga
CNPJ 45.731.650/0001-45
Contratada: Auto Suture do Brasil LTDA
CNPJ 01.645.409/0003-90**

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de AQUISIÇÃO DE INSUMO PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, paciente MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA GODOY, Processo Judicial nº 0002580-05.2014.8.26.0457, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

ANEXO II

Protocolo 743/2025

Fls. 56/59

Propostas de Preços

BID N° 7381142

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA

Praça Agrícola La Paz Tristante, 121/131 - Setor 1, Parte 8 - Parque Industrial Anhanguera
OSASCO - SP - 06276-035
Brasil – CNPJ 01.645.409/0003-90

www.medtronic.com
Tel 55 11 2187-6200

OSASCO, 04 de Fevereiro de 2025

À (O):
MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA - SP
PIRASSUNUNGA GABINETE PREFEITO
COTACAO 7381142/2025
BID N.: 7381142

Propostas de Preços

A empresa **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, endereço Praça Agrícola La Paz Tristante, 121/131 - Setor 1, Parte 8 - Parque Industrial Anhanguera - OSASCO - SP - 06276-035, inscrita no **CNPJ nº 01.645.409/0003-90** e **Inscrição Estadual nº 492.647.630.110**, por intermédio de seu representante legal abaixo indicado/assinado, apresenta proposta de preço para a modalidade de licitação em referência, de acordo com as previsões legais.

Item	Descrição Completa	Qtd Emb.	Preço Emb.	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
1	<u>STRT KIT MMT-7810W1 GST3C 2.2A CD</u> O Guardian™ Link3 código MMT-7810W1 é o transmissor usado com a bomba de insulina MiniMed™ 640G (código kit MMT-1752/ código bomba MMT-1712) para monitorização contínua da glicose. Recebe os dados provenientes do sensor, aplicado no subcutâneo, e os envia para a bomba de insulina através de uma ligação sem fios. É compatível apenas com o sensor de glicose Guardian™ Sensor 3. REGISTRO ANVISA: 10349000912 APRESENTAÇÃO: UNITÁRIO ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed, 18000 Devonshire Street, Northridge, CA 91325-1219 - EUA - CÓD.PRODUTO/CFN : MMT-7810W1	1	R\$ 3.492,00 (três mil e quatrocentos e noventa e dois reais)	1	R\$ 3.492,00 (três mil e quatrocentos e noventa e dois reais)	R\$ 3.492,00 (três mil e quatrocentos e noventa e dois reais)
2	<u>SENSOR MMT-7020C1 GS3 5PK 10L OUS1</u> Sensor de Glicose que mensura os níveis de glicose através do fluído intersticial. Identificação da concentração de glicose a cada 5 minutos, total de 288 leituras por dia. Aplicação em tecido subcutâneo. Dimensão: 8,75 mm. Compatível com Guardian Link 3 BLE.	12	R\$ 2.140,00 (dois mil e cento e quarenta reais)	60	R\$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais)	R\$ 25.680,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e oitenta reais)

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA

Praça Agrícola La Paz Tristante, 121/131 - Setor 1, Parte 8 - Parque Industrial Anhanguera
OSASCO - SP - 06276-035
Brasil – CNPJ 01.645.409/0003-90

www.medtronic.com
Tel 55 11 2187-6200

	Registro ANVISA 10349001003 ou 10349001315 (acessório bomba) REGISTRO ANVISA: 10349001003/10349001315 APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 5 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed, 18000 Devonshire Street, Northridge, CA 91325-1219 - EUA - CÓD.PRODUTO/CFN : MMT-7020C1					
3	<u>RSVR MMT-332A 10PK PRDGM 3ML 21L</u> Seringa especial na qual a insulina é alocada para que seja infundida através da bomba. Capacidade máxima de (3mL) e de uso exclusivo para as bombas MiniMed™ 640G e MiniMed™ 780G. Material: Policarbonato. A troca deverá ser feita de 2 a 3 dias. REGISTRO ANVISA: 10349000772 APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 10 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed 18000 Devonshire Street Northridge - CA 91325 Estados Unidos - CÓD.PRODUTO/CFN : MMT-332A	12	R\$ 213,00 (duzentos e treze reais)	120	R\$ 21,30 (vinte e um reais e trinta centavos)	R\$ 2.556,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais)
4	<u>INFST MMT-397A QCKST 10PK 9MM23N 6L</u> Conjunto de infusão Quick Set MMT 397A. Material: Policarbonato (cateter e cânula) e aço inoxidável (agulha-guia). Cânula é a "agulha" não-metalizada, fina e flexível, que fica alojada no subcutâneo. Comprimento 9 mm X 60 cm. Ângulo de aplicação a 90° na pele. Os conjuntos de infusão possuem adesivos na cânula para sua fixação na pele. Recomenda-se a troca dos descartáveis a cada 2-3 dias. REGISTRO ANVISA: 10349000761 APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 10 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE LEGAL: 1. Unomedical a/s 2. Unomedical Devices S.A de C.V - CÓD.PRODUTO/CFN : MMT-397A	12	R\$ 1.268,00 (um mil e duzentos e sessenta e oito reais)	120	R\$ 126,80 (cento e vinte e seis reais e oitenta centavos)	R\$ 15.216,00 (quinze mil e duzentos e dezesseis reais)

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA

Praça Agrícola La Paz Tristante, 121/131 - Setor 1, Parte 8 - Parque Industrial Anhanguera
OSASCO - SP - 06276-035
Brasil – CNPJ 01.645.409/0003-90

www.medtronic.com
Tel 55 11 2187-6200

PREÇO SUB TOTAL/POR EXTENSO: R\$ 46.944,00 (quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

PREÇO TOTAL/POR EXTENSO DA PROPOSTA: R\$ 46.944,00 (quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e quatro reais)

CONSIDERAÇÕES GERAIS (CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA) E DECLARAÇÕES FINAIS:

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias corridos.

Local de entrega: conforme edital.

Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho

Declaramos que:

SENSOR DE GLICOSE GUARDIAN SENSOR 3 MMT-7020C1: prazo de validade do produto sensor modelo MMT-7020C1: é fabricado com validade de 12 meses, além disso, trata-se de produto importado. Em consequência, após o procedimento de importação é comercializado com validade inferior a 80% da data de sua fabricação, portanto, esta proposta torna-se nula mediante empenhos, cláusulas contratuais e/ou documentos similares que exigirem entrega deste produto com validade superior a 50% da data de sua fabricação, que corresponderá a 180 dias.

SISTEMA TRANSMISSOR GUARDIAN LINK 3 - MMT-7810W1: prazo de validade do produto transmissor modelo, possui uma bateria interna, recarregável, não substituível, com vida útil de aproximadamente 1 ano após o início de uso. Para o pleno funcionamento da bateria interna, a primeira carga deve ocorrer dentro de 6 meses da data de fabricação do produto. No entanto, informamos que como são fabricados fora do país, o processo de importação pode levar até 3 meses para disponibilidade de comercialização na Medtronic Brasil.

Devido a validade dos itens é obrigatório informar com antecedência se será necessário CRONOGRAMA DE ENTREGA.

PARA AGILIZAR O ATENDIMENTO É OBRIGATORIO INFORMAR SEMPRE O NÚMERO DA NOSSA PROPOSTA BID

DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA

Endereço: Praça Agrícola La Paz Tristante, 121/131 - Setor 1, Parte 8 - Parque Industrial Anhanguera - OSASCO - SP – CEP 06276-035

CNPJ 01.645.409/0003-90

Inscrição Estadual 492.647.630.110

Telefone (11) 2187-6204/ (11) 5083-3108

e-mail: rs.brzlicitacoesbrasil@medtronic.com

DADOS BANCÁRIOS:

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA/CONTRATO:

Nome: Lucas Persona de Almeida

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA

Praça Agrícola La Paz Tristante, 121/131 - Setor 1, Parte 8 - Parque Industrial Anhanguera
OSASCO - SP - 06276-035
Brasil – CNPJ 01.645.409/0003-90

www.medtronic.com
Tel 55 11 2187-6200

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil:

Função: Supervisor de Licitações

Endereço Comercial: Av. Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 11º andar – Cidade Monções – CEP
04576-010 – São Paulo/SP

RG N°

CPF N°

E-mail:

Nome: Zuleide Costa da Silva Santos

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil:

Função: Analista de Licitações

Endereço Comercial: EST VINHEDO VIRACOPOS, KM 04 - TERREO PORTAO 2 ANEXO RUA
EDGAR MARCHIORI CONJ 255 SETOR MEDTRONIC, VINHEDO - SP

RG N°

CPF N°

E-mail:

Atenciosamente,



Zuleide Costa da Silva Santos
Analista de Licitações



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	FERNANDO LUBRECHET
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	
Período de gestão	01/01/2025 À 31/12/2028

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCEP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

FERNANDO
LUBRECHET:

Assinado digitalmente por FERNANDO
LUBRECHET
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=PIB-CPF A3, OU=EM
BRASIL, CN=1074029000111, OU=deconferencia,
OU=FERNANDO LUBRECHET-1904307964
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localidade: Pirassununga/SP
Data: 2025.05.15 08:02:55-0200P
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.1.0

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 743/2025.
Fundamentação legal: artigo 74, inciso I da lei 14.133/21.
Contrato nº 011/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga
CNPJ 45.731.650/0001-45
Contratada: Auto Suture do Brasil LTDA
CNPJ 01.645.409/0003-90

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de AQUISIÇÃO DE INSUMO PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, paciente MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA GODOY, Processo Judicial nº 0002580-05.2014.8.26.0457, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 46.944,00 (quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no **Artigo 2º das Instruções nº 01/2024**, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, ____ de ____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO; RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATANTE; ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE; RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **FERNANDO LUBRECHET**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

**FERNANDO
LUBRECHET**

Assinado digitalmente por FERNANDO LUBRECHET
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF, A3, OU=(SEM BRANCO), OU=1574205000111, OU=videoconferencia, CN=FERNANDO LUBRECHET
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2025.05.15 08:03:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

PELA CONTRATADA:

Nome: **Zuleide Costa da Silva Santos**

Cargo: Analista de Licitações

CPF:

Assinatura: _____

**ZULEIDE
COSTA DA
SILVA
SANTOS**

Digitally signed by
ZULEIDE COSTA
DA SILVA
SANTOS
Date: 2025.05.13
17:48:53 -03'00'

**LUCAS
PERSONA DE
ALMEIDA**

Digitally signed by
LUCAS PERSONA DE
ALMEIDA
Date: 2025.05.14
09:22:44 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **Samara Rita de Lucca Maganha**

Cargo: Farmacêutica

CPF:

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente
SAMARA RITA DE LUCCA MAGANHA
Data: 07/05/2025 11:22:19-03'00
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS: Tipo de ato sob sua responsabilidade - **Acompanhamento Processual.**

Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**

Cargo: Procurador-Geral

CPF:

Assinatura: _____

**TIAGO
ALBERTO
FREITAS
VARISI**

Assinado digitalmente por TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU= Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.05.07 11:58:06-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA

CNPJ Nº: 01.645.409/0003-90

PROTOCOLO ADM. Nº 743/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

CONTRATO Nº: 011/2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de AQUISIÇÃO DE INSUMO PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, paciente MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA GODOY, Processo Judicial nº 0002580-05.2014.8.26.0457, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 46.944,00 (quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, _____ de _____ de 2025.

FERNANDO
LUBRECHET:

Assinado digitalmente por FERNANDO LUBRECHET
MO: CH-BRE, CN=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=IN-BRANCO, CN=457316500001111-01=autoconference, CH=FERNANDO LUBRECHET
Razão: Eu sou o signatário deste documento
Localização: Pirassununga-SP
Data: 2025.05.15 09:04:44 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**FERNANDO LUBRECHET
PREFEITO MUNICIPAL**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **FERNANDO LUBRECHET**, CPF _____ atesto que na data de **10/01/2025 às 10:09:41** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeito@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C4D4D373CEE43E2128945AE536B8B30D9D97386753D4A91E96DEC4B5C

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

0095caf2-88f1-48c6-84e4-ce9c10b6e32b

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**, CPF _____, atesto que na data de **14/01/2025** às **12:00:19** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **tiago.varisi@adv.oabsp.org.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E7AF6AF7D4E6ECDD3A9B11531F04D2893701A4F4D9AFEF05FCED937249

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

ecb534da-ed41-4fc0-86cb-744e50bf9bcd

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **SAMARA RITA DE LUCCA MAGANHA**, CPF _____ atesto que na data de **10/02/2025** às **09:32:31** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **samararita.maganha@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

B5AAA50EA2E83444E0A9301DA9056B4F7741FF4530DC39BDF10C9C4EE7

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d5c4e619-7de3-4c66-a71b-27a0bd77ed68

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



Processo: 5196/2024

320/322